



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

28
Miguel

LEI Nº 2.388/2019

“Inclui parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.372/2018, de 17 de dezembro de 2018, autorizando a desafetação de área e dá outras providências.”

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui parágrafo único no artigo 2º da Lei 2.372/2018, para autorizar a desafetação de área.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2.372/2018, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

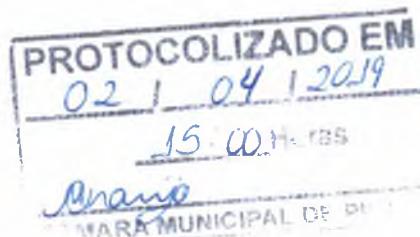
Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 29 de Março de 2019.


ADEBERTO JOSÉ DE MELO

PREFEITO



Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 03, 04, 2019

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 03/04/2019

Data da publicação: 04/04/2019

Edijus

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29/03/2019

Data da publicação: 30/03/2019

Edijus